

Conselho Estadual de Educação

PROCESSO CEE-Nº 133/74

PARECER CEE-Nº 802/74

Aprovado por Deliberação
Em 20/03/74

INTERESSADO - MAURÍCIO OLIVIERI DE LIMA

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: MAURÍCIO OLIVIERI DE LIMA filho de OTTO MARTINS DE LIMA e de dona THEREZINHA MARIA OLIVIERI DE LIMA, nascido em SANTOS, SÃO PAULO, a 22 de outubro de 1960, domiciliado e residente à Rua da Consolação, 3688, apto. nº 802, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 3 séries (1ª, 2ª e 3ª) no Colégio LOYOLA, em BELO HORIZONTE;
- 2- curso primário com 2 séries (5ª e 6ª) no JÚNIOR HIGH SCHOOL, de QUEENS, Nova York, Estados Unidos;
- 3- curso primário, 7ª e 8ª série (1º semestre) na STEPHEN A. HALSEY JUNIOR HIGH SCHOOL, de QUEENS, Nova York. Nas escolas mencionadas estudou: Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Espanhol, Educação Sanitária e Música.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MAURÍCIO OLIVIERI DE LIMA, nos ESTADOS UNIDOS, poderá ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de março de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente